




APOSENTADORIA

COM A REGRA CHAMADA “85/95 PROGRESSIVA”, PARA SE APOSENTAR PELO VALOR INTEGRAL, SEM A APLICAÇÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO QUE PODE REDUZIR POTENCIALMENTE O VALOR DO BENEFÍCIO, É PRECISO ATINGIR UMA PONTUAÇÃO MÍNIMA:

IDADE DO CONTRIBUINTE	+	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	=	PONTUAÇÃO
Ex: 55 ANOS	+	30 ANOS	=	85



MULHERES
MÍNIMO DE 85 PONTOS E 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO



HOMENS
MÍNIMO DE 95 PONTOS E 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

A PARTIR DE 2018, A SOMA AVANÇARÁ UM PONTO A CADA 2 ANOS, ATÉ ATINGIR O TOTAL DE 90 PARA MULHERES 100 PARA OS HOMENS:

	MULHER	HOMEM
Até 30 de dezembro de 2018	85	95
De 31 de dez/18 a 30 de dez/20	86	96
De 31 de dez/20 a 30 de dez/22	87	97
De 31 de dez/22 a 30 de dez/24	88	98
De 31 de dez/24 a 30 de dez/26	89	99
De 31 de dez/2026 em diante	90	100

O FATOR PREVIDENCIÁRIO INCIDIRÁ AUTOMATICAMENTE NAS APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDAS SEM OS PONTOS NECESSÁRIOS.



PENSÃO POR MORTE

PARA CÔNJUGE OU COMPANHEIRO COM PELO MENOS DOIS 2 ANOS DE CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL E NO MÍNIMO 18 CONTRIBUIÇÕES MENSAS, A DURAÇÃO DO BENEFÍCIO SERÁ CONFORME A TABELA A SEGUIR:

IDADE DO DEPENDENTE NA DATA DO ÓBITO	TEMPO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO
Menos de 21 anos	3 anos
Entre 21 e 26 anos	6 anos
Entre 27 e 29 anos	10 anos
Entre 30 e 40 anos	15 anos
Entre 41 e 43 anos	20 anos
A partir de 44	Vitalício

- PARA CÔNJUGE OU COMPANHEIRO COM MENOS DE 2 ANOS DE CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL E COM MENOS DE 18 CONTRIBUIÇÕES MENSAS, A DURAÇÃO DA PENSÃO É DE 4 MESES A PARTIR DA DATA DO FALECIMENTO.
- PARA PENSÃO POR MORTE DESTINADA AOS FILHOS, O BENEFÍCIO CESSARÁ AOS 21 ANOS DE IDADE (COM EXCEÇÃO DO FILHO INVÁLIDO).